

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis e rejeitos gerados na área rural (interior) do município de Lajeado Grande/SC.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Unitário máximo
1	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem, beneficiamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis e rejeitos gerados por agricultores e moradores da área rural do Município de Lajeado Grande/SC. (CONFORME TR).	Mês	12	7.418,35

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, torna-se necessária pois o município de Lajeado Grande/SC possui áreas rurais extensas, nas quais são gerados resíduos sólidos recicláveis provenientes das atividades domésticas e rotineiras da população residente no interior do município. Atualmente, verifica-se a necessidade de organização e aprimoramento da gestão desses resíduos, especialmente quanto à coleta, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis gerados nessas localidades. A inexistência ou insuficiência de um sistema estruturado para atendimento da área rural pode ocasionar o descarte inadequado de resíduos, contribuindo para a poluição do solo, da água e do meio ambiente, além de impactar negativamente a saúde pública e a qualidade de vida da população. Diante disso, torna-se necessária a formalização da demanda visando a continuação da coleta na área rural de Lajeado Grande, estando está alinhada a gestão de resíduos sólidos; garantindo que esses materiais recebam tratamento compatível com as normas ambientais vigentes e com as diretrizes de sustentabilidade e preservação ambiental. O saneamento básico e a gestão adequada dos resíduos sólidos constituem direitos fundamentais da população e dever do Poder Público, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Esses normativos impõem à Administração Pública a adoção de práticas que assegurem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis. No âmbito municipal, o Município de Lajeado Grande/SC, por meio do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (Lei Municipal nº 630/2015), assumiu a responsabilidade pela organização, execução e fiscalização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, abrangendo tanto a área urbana quanto a área rural. O referido plano estabelece a obrigatoriedade de adoção de soluções que garantam a coleta periódica e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, podendo tais serviços ser executados por estrutura própria ou mediante contratação de terceiros. O Município já disponibiliza, serviços de coleta seletiva na área

urbana e rural do município, atendendo 100% do território com a coleta dos resíduos recicláveis. Historicamente, a população rural possui acesso limitado ou inexistente à coleta seletiva, contudo desde 2021 o interior de Lajeado Grande é atendido, e com o passar dos anos as melhorias foram acontecendo e o que temos hoje é a participação maciça dos agricultores e moradores da área rural.

Em complemento às diretrizes do PMGIRS, no ano de 2022 o Município intensificou suas ações voltadas à gestão ambiental ao instituir o Programa Lajeado Grande: - Lixo + Futuro, o qual estabelece, entre suas diretrizes, a promoção da conscientização e responsabilidade socioambiental, o incentivo à prática dos 5 Rs (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar), o atendimento às legislações ambientais vigentes, a valorização dos resíduos sólidos gerados no Município e a implementação de uma gestão eficiente dos resíduos sólidos, com melhoria contínua da limpeza pública.

Para atendimento da demanda identificada na área rural, foram analisadas diferentes alternativas de solução, entre as quais se destacam: a execução direta do serviço pelo Município; a estruturação gradual de frota, equipamentos e equipe própria; a implantação ou ampliação de Ecopontos ou Pontos de Entrega Voluntária – PEVs; e a realização de ações pontuais ou campanhas eventuais de recolhimento.

A execução direta dos serviços ou a estruturação gradual de frota e equipe própria exigiria investimentos iniciais elevados, incluindo a aquisição de veículos adequados para coleta seletiva, equipamentos específicos, contratação e capacitação de pessoal, além do aumento permanente das despesas de custeio e da complexidade administrativa. Considerando que se trata da continuidade de um serviço já existentes e que deve ser seguido na área rural, tal alternativa demandaria prazo significativo para estruturação e maturação operacional.

A ampliação de Ecopontos ou PEVs, embora constitua instrumento complementar relevante, mostra-se insuficiente como solução isolada para a área rural, tendo em vista a grande dispersão geográfica das propriedades, a dependência de deslocamento voluntário dos munícipes e as dificuldades logísticas para o transporte dos materiais recicláveis até esses pontos de entrega.

Da mesma forma, a realização de ações pontuais ou campanhas eventuais de recolhimento não assegura continuidade, previsibilidade e cobertura adequada do serviço, especialmente diante da necessidade de atendimento periódico às comunidades do interior.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e econômico, permitindo a imediata disponibilização de frota adequada, equipamentos específicos, mão de obra qualificada e logística eficiente para o recolhimento e transporte dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da área rural, sem a necessidade de investimentos estruturais prévios por parte do Município. Além disso, a contratação possibilita ao Município avaliar a efetividade da ampliação da coleta seletiva no interior, mensurar a demanda real, subsidiar o planejamento futuro de soluções estruturantes, como eventual expansão de Ecopontos ou fortalecimento da estrutura própria e reduzir riscos administrativos, ambientais e jurídicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando a necessidade de universalização gradual da coleta seletiva, a análise das alternativas disponíveis e as limitações da estrutura pública municipal para atendimento imediato da área rural, conclui-se que a contratação de empresa especializada é, no momento, a solução que melhor atende às necessidades do

Município de Lajeado Grande/SC, assegurando a prestação de um serviço eficiente, contínuo e ambientalmente adequado no que tange o recolhimento de resíduos sólidos recicláveis no interior, em alinhamento com a legislação vigente e com as políticas públicas municipais de sustentabilidade.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação paga mensalmente em valores e quantidades exatas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na condição de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6, inciso XIII da lei 14.133/21.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A contratação proposta tem como resultado pretendido a implementação de solução eficiente, economicamente vantajosa e ambientalmente adequada para o gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis gerados na área rural (interior) do Município de Lajeado Grande/SC, com otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Administração Municipal. Sob o aspecto da economicidade, a contratação por meio de pregão, com remuneração mensal pelos serviços efetivamente prestados, permite que o Município mantenha controle contínuo sobre os custos do serviço, evitando investimentos iniciais elevados em frota, equipamentos e estrutura operacional própria. Esse modelo proporciona maior previsibilidade orçamentária, regularidade na execução e melhor adequação do gasto público à necessidade permanente de ampliação da coleta seletiva no interior. Quanto ao aproveitamento dos recursos financeiros, a contratação de empresa especializada elimina a necessidade de aquisição de veículos específicos para coleta seletiva rural, equipamentos de apoio, estrutura logística própria e ampliação imediata do quadro permanente de pessoal, reduzindo significativamente os custos de capital e de custeio continuado. Dessa forma, os recursos públicos podem ser direcionados a outras áreas prioritárias da Administração, sem prejuízo ao atendimento da demanda ambiental identificada. No que se refere aos recursos humanos, a solução proposta evita a sobrecarga das equipes municipais existentes, que já atuam em diversas frentes da limpeza urbana e serviços correlatos. A execução por empresa especializada permite que o quadro funcional do Município permaneça focado em atividades de planejamento, fiscalização, educação ambiental e gestão do contrato, promovendo maior eficiência administrativa e racionalização do trabalho. Em relação aos recursos materiais, a contratação assegura a utilização de frota adequada à realidade da área rural, equipamentos compatíveis com a coleta seletiva e logística apropriada para o transporte dos materiais recicláveis, sem a necessidade de incorporação desses bens ao patrimônio municipal, evitando custos futuros com manutenção, depreciação e obsolescência. Adicionalmente, os resultados pretendidos incluem a ampliação da cobertura da coleta seletiva no interior, a redução de práticas

inadequadas de destinação de recicláveis (como queima e descarte irregular), a melhoria das condições ambientais e sanitárias, o fortalecimento da política municipal de gestão de resíduos sólidos e a mitigação de riscos administrativos, ambientais e jurídicos. Dessa forma, a solução adotada contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando eficiência, economicidade e sustentabilidade na prestação do serviço, em consonância com os princípios da administração pública e com os objetivos da política municipal de gestão de resíduos sólidos.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O objeto a ser fornecido deverá ocorrer em todo o perímetro rural 15 dias (quinzenalmente), conforme cronograma previamente definido pelo Município, atendimento em todas as comunidades/linhas rurais, no sistema porta-a-porta, com coleta direta em 100% das propriedades e residências, estimativa de atendimento: aproximadamente 400 (quatrocentas) residências/propriedades em duas vezes no mês, após o envio da Autorização de Fornecimento.

5.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.

5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta à execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será designado a servidora Fátima Caregnatto Romanini para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

11.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 89.020,20 (oitenta e nove mil e vinte reais e vinte centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A dotação para a contratação correrá por conta de créditos orçamentários do exercício 2026, e serão definidos no momento da escolha da modalidade de licitação ou de contratação direta.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Lajeado Grande/SC, 09 de julho de 2026.

Fátima Caregnatto Romanini
Solicitante